



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CÉLEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO-PE, E A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO - PE** pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Monsenhor Estanislau, nº 122, Centro, Município de Poção, Estado de Pernambuco, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.346/0001-42, através do titular o Sr. Presidente, **WRIDES MENDES PAZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 023.084.254-23, residente e domiciliado no Sítio Chorador, s/nº, Zona Rural, Município de Poção, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa, Assessoria em Administração Municipal**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º e 2º andares, Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada pelo Sr. Bernardo de Lima Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.276.214-34 e no RG sob o nº 810.266, Residente e domiciliado à Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, nº 756, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/ 2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento à prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no sistema de computação em nuvem, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgãos: 1000 – Poder Legislativo; Unidade: 116002 –



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão; Funcional Programática: 101 – Gestão Administrativa da Câmara, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 45.500,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)** dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 3.250,00 (Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais) acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;

**Sub-cláusula Única** – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

**Subcláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Subcláusula Terceira:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Subcláusula Primeira** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Autarquia de Ensino de \_\_\_\_\_, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Poção, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Poção, 02 de maio de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO  
WRIDES MENDES PAZ  
CONTRATANTE**

**CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CNPJ/MF: 69.908.994/0001-45  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

CPF (MF):

**TESTEMUNHA:**

CPF (MF):